

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO CURETAGEM UTERINA SEMIÓTICA E/OU TERAPÊUTICA

GINECOLOGIA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		
Nome:	Pront:	Atend:
Por este instrumento particular o (a) pacienteou seu responsável Sr. (a)		
para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigao (à) médico(a) assistente, Dr.(a) para proceder as estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico E/OU TERAPÊUTICA ", e todos os procedimentos que o médicas que tal tratamento médico possa requerer, podencoutros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o arts. 22º e 34º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8 de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirur detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos autorizado, especialmente as que se seguem:	investigações necessária designado "CURETAGEI incluem, inclusive aneste do o referido profissional referido (a) médico (a), at 3.078/90 (abaixo transcrito gião anteriormente citado	que dá plena autorização, inscrito(a) no as ao diagnóstico do seu M UTERINA SEMIÓTICA esias ou outras condutas valer-se do auxílio de endendo ao disposto nos as) e após a apresentação a, prestando informações
DEFINIÇÃO: consiste na retirada do endométrio (camada que de esclarecer diagnóstico ou com a medida terapêutica.	e reveste a parte interna	do útero) com a finalidade
COMPLICAÇÕES: 1. Cólicas abdominais. 2. Perfuração uterina, podendo ocorrer nesta situação, a lesã 1. Infecção. 2. Lesão do trato urinário. 3. Hemorragias. 4. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cic	·	a).
CBHPM CID		
Infecção relacionada à assistência à saúde A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterer infecções relacionadas à assistência à saúde. De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (AN (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potenc	m uma comissão e um pr IVISA) e com o <i>National F</i>	lealthcare Safety Network
 □ Cirurgias limpas: até 4% □ Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10% □ Cirurgias contaminadas: até 17% 		
Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevequipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e		

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura , e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.		
Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.		
Ass. Médico Assistente Nome: CRM: UF:		
Código de Ética Médica – Art. 22. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte. Art. 34. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar danos, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.		
Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.		